

Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2022

Dispõe sobre a reserva de vagas nos editais de licitação de obras e serviços da Administração Pública Municipal para jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto ou que sejam egressos do Sistema Socioeducativo.

Art. 1º Os editais de licitação de obras e serviços devem prever a exigência de que o licitante contratado pela Administração Pública Municipal reserve, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego objeto da contratação para jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto ou que sejam egressos do Sistema Socioeducativo.

Parágrafo único. A determinação estabelecida no *caput* será cumprida desde que o exercício da atividade laboral seja compatível com a idade e as condições do jovem como pessoa em desenvolvimento.

Art. 2° A reserva tratada no art. 1° aplicar-se-á somente à contratação de obras e serviços que contemplem um quantitativo superior a 50 (cinquenta) funcionários.

Parágrafo único. Em contratos que contemplem menos de 50 (cinquenta) funcionários, a reserva de vagas será facultativa, servindo somente como critério de desempate entre os licitantes.

- Art. 3° A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços para o Poder Público.
  - Art. 4° O cumprimento desta Lei observará os limites estabelecidos na:
  - I Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);





Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA

- II Lei Federal n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo); e
- III Resolução n° 011, de 18 de maio de 2018, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).
- Art. 5° O acesso dos candidatos à reserva de vagas de trabalho obedecerá ao disposto no procedimento de seleção a ser estabelecido com base nas diretrizes e na avaliação do COMDICA.
- Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de janeiro de 2022.

JOSELITO FERREIRA

Vereador - PSB





Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa busca permitir a criação de vagas de trabalho para os jovens que cumprem medidas em meio aberto e egressos do Sistema Socioeducativo, promovendo, assim, a inclusão e a inserção no mundo produtivo do trabalho para esses indivíduos que necessitam de oportunidades e aprendizado laboral.

É bem verdade que as condições existentes ainda são mínimas para esses jovens, visto que muitas portas se fecham quando se trata de pessoas oriundas do Sistema Socioeducativo.

Nesse contexto, a presente Proposição visa garantir uma porcentagem mínima para esses jovens e egressos, garantindo-lhes, institucionalmente, condições de subsistência e de sociabilização através do emprego, o que significa um avanço em termos de cumprimento do disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Lei do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE) e na Resolução nº 011/2018 do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA).

Quanto à Constituição Federal de 1988, consta no rol dos Direitos Sociais o art. 6°, que garante aos brasileiros o direito ao trabalho na forma desta Carta Magna, estendendo essa premissa aos adolescentes na forma do art. 69 do ECA, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros, de respeito à condição peculiar deste sujeito de direito como pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

A cidade do Recife aprovou o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo através da Resolução do COMDICA de nº 011, de 18 de maio de 2018, no qual prevê, no Eixo 2, a Proposta 3, a criação de instrumento legal (lei ou decreto) que garanta cotas afirmativas de emprego, junto às empresas terceirizadas nas licitações municipais, para jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

É de se verificar que o emprego é um dos direitos garantido aos jovens, dentre outros, que evitará o ócio e a escassez de renda, fatores que, de certa maneira, se tornam um risco iminente para empurrá-lo de volta para o Sistema Socioeducativo.





Estado de Pernambuco

#### GABINETE DO VEREADOR JOSELITO FERREIRA

Não há como ignorar a dificuldade que é inserir esses jovens no mercado de trabalho, mas, se o Projeto em pauta vier a se tornar Lei, serão criados, institucionalmente, postos de trabalho, oferecendo a essas pessoas que cumprem medidas socioeducativas e egressos do Sistema Socioeducativo oportunidades de profissionalização, além do próprio sustento e de suas famílias.

Assim, a aprovação desta Proposição irá ao encontro do que já foi aprovado pelo COMDICA e se constituirá como um instrumento legal, quebrando o preconceito e, ainda, incitando a responsabilidade social de empresas e outras instituições públicas, o que contribuirá, por consequência, com a redução da reincidência.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de janeiro de 2022.

JOSELITO FERREIRA

Vereador - PSB

